

LEI nº 309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970.

Altera a tabela nº 8, da Lei Municipal nº 293, de 19 de dezembro de 1969, e dá outras providências.

CLODOMIRO BONNES, Presidente do Órgão Legislativo, responde do pelo Órgão Executivo do Município de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela nº 8 da Lei Municipal nº 293, de 19 de dezembro de 1969, que dispõe sobre os tributos da competência plena do Município, a qual passará a ser a seguinte:

TABELA Nº 8

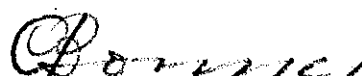
Da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou ambulante.

Cálculo efetuado percentualmente, com base no salário mínimo mensal, vigente na região.

ESPECIFICAÇÃO	Porcentagem		
	ano	mês	dia
1 . Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracos ou mesas	200%	30%	4%
2 . Aparelhos Elétricos de uso doméstico	340%	34%	4%
3 . Armazéns e Miudezas	200%	30%	3%
4 . Artefatos de couro	200%	30%	4%
5 - Artigos de Papelaria	200%	30%	3%
6 - Briqueados e artigos orçamentais para presentes ...	200%	30%	3%
7 - Frutas estrangeiras	250%	25%	3%
8 - Frutas Nacionais	150%	15%	3%
9 - Gêneros e Produtos alimentícios, aves, ovos, doces, queixo, peixe e carne, etc.	200%	25%	4%
10- Louças, ferragens, artefatos de plásticos e de borrachas.....	200%	30%	4%
11- Jóias e Relógios	350%	35%	5%
12- Malhas, confecções e fazendas	400%	40%	5%
13- Meias, gravatas e lenços	150%	15%	3%
14- Bebidas em Geral	400%	40%	10%
15- Quadros e quinquilharias	200%	25%	3%
16- Fumos e congêneres	150%	25%	3%
17- Automóveis usados	300%	35%	5%
18 Rádios e Materiais Elétricos	200%	30%	4%
19- Medicamentos	200%	30%	3%
20- Artigos não especificados nesta tabela	300%	35%	3%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1970.


Clodomiro Bonnes

PRESIDENTE DO ÓRGÃO LEGISLATIVO
RESPONDENDO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO.